



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 1.823/2012

“REAJUSTA OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, extensivo aos aposentados e pensionistas reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, estabelecidos na Lei nº 1.570/2007, sendo 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), conforme revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o restante de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - O reajuste deverá atender aos limites para despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 24 de fevereiro de 2012.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal